

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 332/2026-PGE.G, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Constitui Grupo de Trabalho, por prazo indeterminado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para atuação nas atividades jurídicas inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na qualidade de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e Considerando o disposto na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2024, da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), especialmente os arts. 11 e 12, que delegam ao Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), poderes para atuar nas atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de coordenação institucional, acompanhamento técnico-jurídico e suporte administrativo relacionados às atividades da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, por prazo indeterminado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para atuação nas atividades jurídicas inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na qualidade de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Adriana Franco Borges Gouveia – Id. funcional nº 54188221/1;
- II – Amanda Gomes Rodrigues Ishak – Id. funcional nº 5902899/1;
- III – Adriana Daniela Moraes de Lima – Id. funcional nº 5969522/1;
- IV – Carla Nazaré Jorge Melém Souza – Id. funcional nº 5707544/2;
- V – Ana Carolina Lobo Gluck Paul – Id. funcional nº 57234659/2;
- VI – Daniel Cordeiro Peracchi – Id. funcional nº 55590268/2;
- VII – Gisleno Augusto Costa da Cruz – Id. funcional nº 5902559/2;
- VIII – Gustavo Tavares Monteiro – Id. funcional nº 5896362/1;
- IX – José Henrique Mouta Araújo – Id. funcional nº 5763967/1;
- X – Izabela Linhares Sauma Castelo Branco – Id. funcional nº 5930952/1;
- XI – Lorena de Paula Rego Salman – Id. funcional nº 55589670/1;
- XII – Mônica Martins Toscano Simões – Id. funcional nº 5784590/2;
- XIII – Napoleão Nicolau da Costa Neto – Id. funcional nº 5991156/1;
- XIV – Renata Souza dos Santos – Id. funcional nº 54189413/2;
- XV – Viviane Ruffeil Teixeira Pereira – Id. funcional nº 54189413/2.
- XVI – Carolina Ormanes Massoud – Id. funcional nº 5858909/1.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Procuradora-Geral do Estado, podendo ser delegada a um dos integrantes designados nesta Portaria.

Art. 4º O exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho será considerado de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 1325292

PORTARIA Nº 323/2026-PGE.G, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Qualidade de Vida no Trabalho e cria o Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

A Procuradora-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual n. 41, de 29 de agosto de 2002,

Considerando a necessidade de fomentar a adoção de políticas internas que promovam a saúde física e mental do servidor, a prevenção do adoecimento ocupacional e a melhoria do clima organizacional, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando a necessidade de instituir formalmente o Programa Qualidade de Vida no Trabalho e tornar permanentes as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 237/2024-PGE.G, de 18/03/2024, que passa a constituir o Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, o Programa Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), com a finalidade de promover políticas institucionais voltadas à valorização das pessoas, à promoção da saúde integral, à prevenção do adoecimento laboral e à melhoria contínua do ambiente organizacional.

Parágrafo único. O Programa Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) destina-se a atender todos os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, das áreas fim e meio.

Art. 2º O Programa Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) será orientado pelos seguintes objetivos institucionais:

- I - promover ambiente de trabalho saudável, colaborativo e humanizado;
- II - fomentar práticas institucionais voltadas à promoção da saúde física e mental;
- III - prevenir riscos psicossociais associados à atividade profissional;
- IV - fortalecer a integração institucional e o bem-estar no ambiente organizacional;
- V - estimular ações de desenvolvimento humano, gestão equilibrada do trabalho e valorização das pessoas;
- VI - contribuir para o aprimoramento da eficiência institucional por meio da melhoria do clima organizacional.

CAPÍTULO II

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PQVT

Art. 3º O Programa Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) desenvolver-se-á de acordo com os seguintes eixos e forma:

I - eixo consultivo:

a) assessoramento ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para proposição ou incentivo à formulação de políticas institucionais relacionadas à qualidade de vida no trabalho;

b) identificação de fatores de risco psicossocial e proposição de medidas institucionais preventivas, incluindo realinhamento de fluxos de trabalho e práticas institucionais que criem ambientes favoráveis à saúde física e mental dos servidores;

c) proposição de protocolos institucionais de acolhimento em situações críticas relacionadas à saúde mental e ao ambiente de trabalho.

II - eixo executivo:

a) promoção de programas educativos voltados à saúde, bem-estar e desenvolvimento humano;

b) realização de palestras, workshops e treinamentos sobre temas relacionados à saúde mental, inteligência emocional, gestão do tempo, ergonomia e equilíbrio entre vida pessoal e profissional, promovendo eventos em parceria com a Escola Superior da Advocacia Pública do Pará (ESAP) e a Coordenação Administrativa (COAD) da Procuradoria-Geral do Estado;

c) implementação de ações institucionais de promoção de saúde e prevenção do adoecimento ocupacional;

d) realização de campanhas institucionais relacionadas à saúde física e mental;

e) estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, profissionais especializados e entidades acadêmicas voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida.

III - eixo de monitoramento:

a) propor o desenvolvimento de indicadores institucionais relacionados ao clima organizacional e à qualidade de vida no trabalho;

b) propor a realização de pesquisas internas periódicas sobre bem-estar institucional;

c) elaboração de diagnósticos institucionais destinados a subsidiar a formulação de políticas de gestão de pessoas;

d) elaboração de relatórios institucionais sobre o desenvolvimento das ações do programa.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DO PROGRAMA

COMITÊ PERMANENTE DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º Fica instituído o Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV), de natureza consultiva, executiva e de monitoramento, responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento do Programa Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 5º O Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV) fica vinculado ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Estado, atuando em articulação institucional com o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, ao qual poderá apresentar relatórios e recomendações institucionais.

Art. 6º Compete ao Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV):

I - propor e executar ações relacionadas ao Programa Qualidade de Vida no Trabalho;

II - assessorar o(a) Procurador(a)-Geral do Estado e o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na formulação de políticas institucionais relacionadas ao tema;

III - propor medidas institucionais destinadas à prevenção de riscos psicossociais e à promoção da saúde no ambiente de trabalho;

IV - promover iniciativas voltadas à melhoria do clima organizacional;

V - estimular práticas institucionais de valorização das pessoas e de desenvolvimento humano;

VI - articular-se com unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado para implementação de ações institucionais relacionadas à qualidade de vida no trabalho.

Art. 7º O Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV) será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - membros natos:

a) o Coordenador da Coordenadoria Administrativa (COAD);

b) o Coordenador do Núcleo de Planejamento (NUPLAN);

c) o Ouvidor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

d) o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP).

II - membros indicados:

a) quatro Procuradores(as) do Estado, sendo três indicados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado e um(a) pela Associação dos Procuradores do Estado do Pará (APEPA);

b) um(a) Consultor(a) Jurídico(a), indicado pela Associação dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará (ACONJUR);

c) um(a) Procurador(a) Autárquico(a) ou Fundacional, indicado pela Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará (APAFEP);

d) um(a) servidor(a), indicada pela Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Estado (ASPGE).

§ 1º Os membros indicados serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A indicação dos membros previstos no inciso II deste artigo poderá ser precedida de chamada feita por meio eletrônico, preferencialmente, para possibilitar a inscrição de eventuais interessados, cabendo ao dirigente escolher o representante livremente entre os inscritos.

Art. 8º O Comitê será presidido por um de seus membros, indicado e designado pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

Art. 9º O Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

Art. 10. O Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (CPQV) poderá instituir grupos de trabalho temáticos, compostos por seus membros ou por outros integrantes do órgão, mediante convite, com o objetivo